



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



De: Pregoeiro

Para: Empresas interessadas em participar do Pregão Presencial 9/2017-00012CMP

**Objeto:** Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

**ASSUNTO:** Resposta ao 5º e 6º Pedido de Esclarecimento a respeito do edital do Pregão Presencial 9/2017-00012CMP.

**ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO PROTOCOLADO NO DIA 08/08/2017 ÀS 11H35MIN, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

**1º Questionamento:** “A comissão e licitação da Câmara Municipal de Parauapebas adotou o item 12. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** como forma de estabelecer os trabalhos inerentes ao objeto do certame acima explicitado, bem como estabelecer no item 13.1 os equipamentos necessários para tais atividades. No item 12.1.3.3 apresentado, que representa serviços em áreas Externas de caráter mensal, na sua letra “b”, estabelece **Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.** Em análise do quadro integrante do item 13.1 não foi incluído roçadeira elétrica ou a gasolina e nem algum equipamento adequado para realizar tal serviço.

Como a Planilha de Composição de preços apresentada pela Câmara Municipal de Parauapebas é bem restrita quanto a explicitação dos itens que influenciam no ajuste final dos valores, entendemos que a falta do equipamento anteriormente explicitado afeta diretamente no orçamento final das licitantes. Portanto, questionamos ao distinto órgão do legislativo parecer quanto a alteração do citado quadro com intuito de acrescentar equipamento necessário para realização dos serviços explicitados no item 12.1.3.3 do já citado Edital.”.

**Resposta:** Tal questionamento foi direcionado ao departamento responsável pela elaboração do Termo de Referência questionado, que concluiu como equivocada a exigência do item 12.1.3.3 do TR, solicitando a exclusão deste item, devendo o Edital ser retificado através de aditivo.

**ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO PROTOCOLADO NO DIA 08/08/2017 ÀS 11H36MIN, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

**2º Questionamento:** Questiona-se a respeito da utilização de Acordo Coletivo junto ao sindicato representativo da categoria local na composição de preços unitários exigida no edital, afastando-se da Convenção exigida como base, tendo em vista jurisprudência acerca de tal tema.

**Resposta:** Deverá a licitante manter-se adequada às normas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no Ministério do trabalho e Emprego sob o registro de número PA000011/2017, tendo em vista o sindicato representativo da categoria, levando em consideração Art. 620 da Consolidação Das Leis Do Trabalho:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

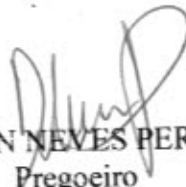


*Art. 620. As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.*

Tendo em vista a impossibilidade de constatação quanto ao fato subjetivo de acordos coletivos prevalecerem sobre a convenção coletiva adotada, bem como o fato de editais de licitação serem objetivos em suas exigências, deverá a licitante adequar-se à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no Ministério do trabalho e Emprego sob o registro de número PA000011/2017.

Cordialmente,

Parauapebas/PA, 09 de agosto de 2017.

  
DAYTON NEVES PEREIRA  
Pregoeiro  
Portaria CMP nº 0250/2017